

# HUB INCENTIVOS

## FOCUS ON | PROGRAMA DEAL-BY-DEAL

Através do **Programa Deal-By-Deal**, uma Empresa poderá obter investimento direto do Banco Português do Fomento (FdCR), desde que conjuntamente com coinvestidor privado.

### OBJETIVO

Destina-se a efetuar operações de investimento/financiamento direto em empresas, em coinvestimento com investidores privados

### BENEFICIÁRIOS FINAIS

Empresas não financeiras, prioritariamente nas fases de arranque (*pré-seed, seed, start-up, later stage venture* – séries A, B e C, ou *scale-up*), que desenvolvam atividade em território nacional

### COINVESTIDORES

Sociedades não financeiras, bancos ou instituições promocionais ou entidades visadas pela Lei nº 18/2015, de 4 de março

### CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES

- Comparticipação máxima do FdCR: 70%;
- Participação mínima do Coinvestidor: 30%.

### MODALIDADES

- **Janela A**
  - O montante de investimento do FdCR é inferior a 500.000€ ou inferior a 2M€, neste último caso, desde que a taxa de comparticipação do FdCR seja inferior a 50%;
  - O coinvestidor é uma entidade credenciada junto do BPF;
  - O coinvestidor assume a responsabilidade de validação das condições de elegibilidade do beneficiário final e da operação;
  - O processo de avaliação da candidatura pelo FdCR é simplificado.
- **Janela B**
  - O montante de investimento do FdCR é inferior a 2M€, mas não cumpre as condições da Janela A;
  - O coinvestidor é uma entidade credenciada junto do BPF.
- **Janela C**
  - Restantes casos, que não cumprem as condições da Janela A ou B;
  - Não há delegação no coinvestidor;
  - As candidaturas têm de obter avaliação de pelo menos 1,7 de acordo com a matriz de avaliação;
  - Se investimento do FdCR superior a 2M€, operação sujeita a parecer não vinculativo pela Comissão Técnica de Investimento.

## TIPO DE FINANCIAMENTO

- **Instrumentos de capital**, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, não tomando, no momento do investimento inicial, participações iguais ou superiores a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa investida;
- **Instrumentos de quase-capital**, incluindo obrigações convertíveis (ou outros instrumentos híbridos, tais como empréstimos participativos), que gerem uma rentabilidade anual mínima de 2% para maturidades até 5 anos (inclusive) ou de 3% para maturidades superiores a 5 anos (exclusive).

Durante a negociação terá que ser acordado um mecanismo de saída credível para o FdCR, devendo ser avaliados, nomeadamente os seguintes: a recompra pela equipa de gestão; a opção de venda do FdCR sobre os Coinvestidores ou uma venda em mercado através de mecanismos alternativos como *drag along*, *tag along*, *private placement* ou ainda em IPO.

## PRAZO PARA CANDIDATURAS

**31.12.2023**, salvo se esgotar dotação

## DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

**200 milhões de euros**